



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


residente

PROJETO DE LEI Nº / 2020

Cria ferramentas de controle social no acompanhamento das obras públicas executadas pela Prefeitura Municipal de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado às construtoras privadas e instituições públicas executoras de obras conveniadas e/ou contratadas com a Prefeitura Municipal de Belém, a obrigatoriedade de apresentar à Câmara Municipal de Belém, a íntegra dos contratos e todos os atos administrativos consecutivos, o cronograma das obras e os relatórios qualitativos e de medição de cada obra contratada, em via física e eletrônica.

§ 1º: O prazo máximo para protocolar o contrato inicial e o cronograma das obras na Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belém, é de 10 dias contados da assinatura, e, mensalmente, os relatórios qualitativos e de medição de cada obra contratada.

§ 2º: As obras em execução, são todas aquelas realizadas com recursos próprios; oriundos de empréstimos autorizados pela CMB; por meio de convênio com as esferas governamentais federal e estadual e entidades financiadoras de qualquer nacionalidade.

Art. 2º. O Fiscal/Gestor do Contrato ou ocupante de cargo similar, condição de responsável técnico pelo acompanhamento da obra, fica obrigado a encaminhar à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belém, os relatórios parciais e finais do andamento da obra, com regularidade bimestral, contendo imagens da evolução da obra; o *status* da execução atualizado, justificção, as informações estratégicas e possíveis intercorrências.

Art. 3º A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belém emitirá comprovante do cumprimento desta Lei, imediatamente após o recebimento dos contratos, cronogramas e relatórios.

Art. 4º. A inobservância desta lei implicará na geração de denúncia aos demais órgãos de controle externo que fiscalizam as ações da administração pública e o seu funcionamento para as providências cabíveis, além de publicização no site do Poder Legislativo local .

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 17 de agosto de 2020.



EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

É um misto de insatisfação e constrangimento o sentimento que nutrem os moradores da nossa cidade, ao constatar as dificuldades que envolvem a paralisação de obras públicas, financiadas com o dinheiro do povo.

É de domínio das comunidades, a recorrente dificuldade para tirar do papel as obras públicas. A observar que o executivo municipal, muitas vezes, passa 3 (três) anos depois da sua eleição, com obras iniciadas e paralisadas, e algumas só chegam a ser destravadas, no espaço temporal próximo do período eleitoral em valores muito mais dispendiosos aos cofres públicos.

As interferências são variadas e perpassam pelo ambiente das decisões políticas que se arrastam à liberação de recursos, passando até pela defasagem dos projetos de engenharia elaborados às pressas para "garantir o recurso" que podem dar causa a atrasos, gerando aditivos de prazo e aditivos de preço, presentes na engrenagem das obras públicas, que culminam em gastos acima do previsto e na paralisações de obras.

Compete primeiramente à Câmara Municipal, o controle parlamentar direto da administração pública, além do controle do Tribunal de Contas dos Municípios e ainda o controle jurisdicional. São os órgãos externos que fiscalizam as ações da administração pública e o seu funcionamento.

O Projeto de Lei que ora apresentamos é uma tentativa de evitar a recorrência nos problemas ligados às paralisações das obras públicas, mensurando os prejuízos à sociedade, oriundos também das inconsistências na elaboração de projetos e orçamentos, em etapa que precede as obras públicas, criando ferramentas de controle social no acompanhamento das obras públicas executadas pela Prefeitura Municipal de Belém

Pelo exposto, submetemos este Projeto de Lei à análise e deliberação desta Casa de Leis, esperando poder contar com a especial atenção dos nobres vereadores à matéria.